



PROJETO DE LEI Nº 030/02

Data: 10 de agosto de 2002.-

Súmula: "Dá nova redação ao art. 31 da Lei Municipal nº 1598, de 06 de fevereiro de 2002, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 31 da Lei Municipal nº 1.598, de 06 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o transporte escolar e ou fretamento de passageiros no Município de Campo Largo, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Para obtenção dos documentos citados nesta lei, o permissionário pagará junto ao Fundo Municipal de Trânsito, os seguintes valores de expedição:

- a) Termo de permissão - R\$ 100,00
- b) Licença para trafegar - R\$ 60,00
- c) Transferência de permissão - R\$ 500,00

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a reajustar os valores acima, pelo índice geral de preços ao consumidor (IGP) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, e ou outro que o substitua, com periodicidade anual."

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 10 de agosto de 2002.

(a)


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal